DELIBERAÇÃO Nº 073/22 – 01/04/2022

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando;

- A Portaria GM/MS Nº 124 de 24 de janeiro de 2022, a qual divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, prevenção e Controle das IST/Aids e Hepatites Virais do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde;
- A Portaria GM/MS Nº 232, de 7 de fevereiro de 2022, a qual aprova os novos valores de transferência fundo a fundo do Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, prevenção e Controle das IST/Aids e Hepatites Virais do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde. O Incentivo repassado ao Estado do Paraná passa a ser de R$ 10.400.000,00;
- O ofício circular nº 4/2022/CGAHV/SVS/MS de 08 de fevereiro de 2022, referente aos novos valores de transferência fundo a fundo, dos recursos do Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, prevenção e Controle das IST/Aids e Hepatites Virais e que reforça as orientações do artigo 3º da Portaria GM/MS Nº 232;
- A ampliação de 60 municípios (Deliberação CIB nº 131 de 01/04/2014) para 79 municípios do Estado, está respaldada na necessidade de intensificar às ações, que foram reduzidas devido a pandemia da COVID-19, incluindo, além dos 60 municípios contemplados na Deliberação CIB nº 131, 19 outros que apresentaram maiores taxas de detecção nos referentes agravos tendo como base o ano de 2019, por considerar que o período de 2020 e 2021 houve a influência da pandemia da COVID-19).

Aprova a alteração da Deliberação CIB nº 131 de 2014 e acrescenta novos termos:

- Os Municípios contemplados com esse recurso deverão utilizar o mesmo para o enfrentamento dos agravos de IST/Aids e Hepatites Virais, financiando quaisquer ações de custeio para a Vigilância, prevenção e controle das IST/Aids e hepatites virais, incluindo ações de apoio às Organizações da Sociedade Civil (OSC), a auxilio as casas de apoio para Pessoas Vivendo com HIV (PVHIV), bem como aquisição de insumos como a fórmula láctea para crianças expostas ao HIV e outros insumos que porventura possam sofrer desabastecimento por parte do MS
- Os municípios sedes das regionais de saúde serão referência para os demais municípios da região, sendo junto com as regionais de saúde, os principais articuladores no

Correspondência 382/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 02/05/2022 15:24. Inserido ao documento **317.996** por: **Edson Andruzinski** em: 02/05/2022 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **556adf091f3a4154eed184a5115252cd**.

estabelecimento de fluxos, para que nenhuma PVHIV seja desassistida, se residente em municípios menores;

- Após a deliberação pela CIB, os municípios elencados terão um prazo de 30 dias para enviar o Plano de Enfrentamento desses referidos agravos para a Divisão de Doenças Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCIST) que realizará o monitoramento e acompanhamento na execução das ações planejadas e custeadas por esse recurso;
- O valor que está destinado a ficar na Secretaria de Estado da Saúde, será utilizado para os mesmos fins, apoiando e incentivando às ações de prevenção e controle das IST/Aids e Hepatites Virais, e apoiando os municípios não contemplados nesta deliberação.

IVOLICIANO LEONARCHIK:04648934962
Assinado de forma digital por IVOLICIANO LEONARCHIK:04648934962
Dados: 2022.05.02 15:32:38 -03'00'

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR

Correspondência 382/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 02/05/2022 15:24. Inserido ao documento **317.996** por: **Edson Andruzinski** em: 02/05/2022 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **556adf091f3a4154eed184a5115252cd**.

ANEXO 1

TABELA 1- Demonstrativo dos 79 municípios, incluindo os municípios com as maiores taxas de incidência de sífilis congênitas por mil nascidos vivos, detecção de sífilis e HIV na gestação por mil nascidos vivos, detecção de sífilis adquirida, AIDS, HIV, hepatite B e hepatite C por 100 mil habitantes e mortalidade por AIDS por 100 mil habitantes. Paraná 2019.

1	RS	Município	Pontuaçao	Recurso
2	1ª	ANTONINA	4	20.000,00
3		GUARATUBA	5	30.000,00
4		MATINHOS	5	25.000,00
5		**PARANAGUÁ[1]**	4	292.000,00
6		PONTAL DO PARANÁ	4	30.000,00
7	2ª	ALMIRANTE TAMANDARÉ	4	90.000,00
8		ARAUCÁRIA	5	100.000,00
9		CAMPINA GRANDE DO SUL[3]	2	50.000,00
10		COLOMBO	5	195.000,00
11		CURITIBA	5	1.300,000.00
12		FAZENDA RIO GRANDE[3]	1	50.000,00
13		PINHAIS	5	155.000,00
14		PIRAQUARA	4	75.000,00
15		QUATRO BARRAS	4	30.000,00
16		SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	5	186.000,00

Correspondência 382/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 02/05/2022 15:24. Inserido ao documento **317.996** por: **Edson Andruzinski** em: 02/05/2022 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **556adf091f3a4154eed184a5115252cd**.

17		CAMPO LARGO[2]	1	90.000,00
18	3ª	CASTRO	4	75.000,00
19		JAGUARIAÍVA	4	15.000,00
20		**PONTA GROSSA[1]**	1	300.000,00
21	4ª	**IRATI[1]**	3	75.000,00
22	5ª	**GUARAPUAVA[1]**	4	95.000,00
23		LARANJEIRAS DO SUL	5	30.000,00
24		PALMITAL	5	15.000,00
25		TURVO	5	15.000,00
26		**UNIÃO DA VITÓRIA[1]**	0	75.000,00
27	7ª	CLEVELÂNDIA	6	20.000,00
28		CORONEL VIVIDA	6	20.000,00
29		HONÓRIO SERPA	4	15.000,00
30		ITAPEJARA D'OESTE[3]	3	15.000,00
31		MANGUEIRINHA[3]	3	20.000,00
32		PALMAS[3]	3	50.000,00
33		PATO BRANCO	4	125.000,00
34		SÃO JOÃO	4	15.000,00
35	8ª	AMPÉRE	4	25.000,00
36		DOIS VIZINHOS[3]	2	30.000,00

Correspondência 382/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 02/05/2022 15:24. Inserido ao documento **317.996** por: **Edson Andruzinski** em: 02/05/2022 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **556adf091f3a4154eed184a5115252cd**.

37		FLOR DA SERRA DO SUL[3]	3	15.000,00
38		**FRANCISCO BELTRÃO[1]**	3	125.000,00
39		PLANALTO[3]	2	15.000,00
40		RENASCENÇA	5	15.000,00
41		SANTA IZABEL D'OESTE[3]	3	15.000,00
42		VERÊ	4	15.000,00
43	9ª	**FOZ DO IGUAÇU[1]**	5	350.000,00
44		MATELÂNDIA	4	15.000,00
45		MEDIANEIRA	5	30.000,00
46		SANTA TEREZINHA DO ITAIPU[3]	2	25.000,00
47		SÃO MIGUEL DO IGUAÇU[3]	1	25.000,00
48	10	BOA VISTA DA APARECIDA[3]	1	15.000,00
49		CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	5	15.000,00
50		**CASCAVEL[1]**	8	320.000,00
51		CORBÉLIA[3]	3	25.000,00
52		VERA CRUZ DO OESTE	4	15.000,00
53		**CAMPO MOURÃO[1]**	3	105.000,00
54		QUINTA DO SOL	5	15.000,00
55	12ª	**UMUARAMA[1]**	0	105..000,00

Correspondência 382/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 02/05/2022 15:24. Inserido ao documento **317.996** por: **Edson Andruzinski** em: 02/05/2022 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **556adf091f3a4154eed184a5115252cd**.

56	13ª	**CIANORTE[1]**	2	85.000,00
57	14ª	**PARANAVAÍ[1]**	2	125.000,00
58	15ª	DOUTOR CAMARGO	4	15.000,00
59		FLORESTA	4	15.000,00
60		MANDAGUAÇU	4	15.000,00
61		**MARINGÁ[1]**	3	330.000,00
62		SARANDI	5	50.000,00
63	16ª	**APUCARANA**	4	110.000,00
64		ARAPONGAS[3]	0	90.000,00
65		CALIFÓRNIA	4	15.000,00
66	17ª	ASSAÍ	4	15.000,00
67		CAMBÉ[2] [3]	2	90.000,00
68		**LONDRINA[1]**	4	681.000,00
69		PORECATU	4	15.0000
70		ROLÂNDIA	4	50.000,00
71	18ª	**CORNÉLIO PROCÓPIO[1]**	3	85.000,00
72	19ª	**JACAREZINHO[1]**	3	95.000,00
73	20ª	GUAÍRA[3]	3	40.000,00
74		MARECHAL CÂNDIDO RONDON[3]	0	30.000,00
75		PALOTINA[3]	2	30.000,00

Correspondência 382/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 02/05/2022 15:24. Inserido ao documento **317.996** por: **Edson Andruzinski** em: 02/05/2022 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **556adf091f3a4154eed184a5115252cd**.

76		SANTA HELENA	5	30.000,00
77		**TOLEDO[1]**	3	115.000,00
78	21ª	**TELÊMACO BORBA[1]**	3	85.000,00
79	22ª	**IVAIPORÃ[1]**	1	85.000,00
		SES PARANÁ		**3.096.000,00**
		Total Paraná		**10.400.000,00**

[1]Municpio sede de regional de saúde

[2]Município com CTA/SAE

[3]Município que estava incluído na DELIBERAÇÃO CIB 131-2014 E na Portaria GM/MS/2022.

Correspondência 382/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 02/05/2022 15:24. Inserido ao documento **317.996** por: **Edson Andruzinski** em: 02/05/2022 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **556adf091f3a4154eed184a5115252cd**.